



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12096/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE –.

ACÓRDÃO AC2 TC 4621/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 08/13

OBJETO: Construção de uma passarela metálica para pedestres na Ponte Velha, sobre o Rio Paraíba, na cidade de Itabaiana-Pb

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital

CONTRATO: PJ 033/2013

VALOR: R\$ 672.897,89

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da assinatura – 07.08.2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do procedimento e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relativa ao valor constante do extrato do contrato.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço - Contrato nº PJ 033/20013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a Construção de uma passarela metalúrgica para pedestres na Ponte Velha, sobre o Rio Paraíba, na cidade de Itabaiana - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB